

**TRIMMC Nº 01/2024 – COMAIV/SEDURB
PROCESSO Nº 64549/2023-29**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU
COMPENSATÓRIAS – TRIMMC CELEBRADO COM A
VALONGO SANTOS EMPREENDIMENTOS SPE
LTDA COM CONDICIONANTES À APROVAÇÃO DO
ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA –
EIV DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO NOVO
VALONGO**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 64549/2023-29, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa Valongo Santos Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ 51.134.384/0001-76, por seu representante legal Sr. Carlos Eduardo Ferraro, portador da cédula de identidade RG nº 3.107.430-3 e CPF nº 001.071.748-04; doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado Novo Valongo sito à Rua Marques de Herval, nº 53, Valongo, Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDAS MITIGATÓRIAS	PRAZO
I. Implantação de Sistema de Atuação Adaptativo ao fluxo viário. – ATMC Conforme Anexo I.	Até 12 meses após assinatura deste Termo
II. Refazimento das guias e sarjetas do entorno do empreendimento. Obs.: As sarjetas deverão ser executadas em concreto usinado com espessura mínima de 20cm obedecendo as declividades aos dispositivos de drenagem existentes	Até a conclusão das obras
III. Recuperação do pavimento asfáltico no entorno do	Até a conclusão das obras

empreendimento danificado em função das obras.	
IV. Conduzir as águas provenientes de chuva, eventual rebaixamento de lençol freático e caixas de retardo/retenção diretamente nas redes subterrâneas das galerias de águas pluviais.	Até a conclusão das obras
V. Disponibilizar contentores suficientes em área interna e separadamente ao empreendimento, para guarda de resíduos orgânico e reciclável até a passagem da coleta seletiva.	Até o Habite-se
VI. Plantio de no mínimo 100 árvores na área de influência do empreendimento (árvores com 2m de altura e 3cm de Diâmetro a Altura do Peito – DAP).	Até a conclusão das obras

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integra o presente termo 1 (um) Anexo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 25 de março de 2024.

Carlos Eduardo Ferraro
RG nº 3.107.430-3 e CPF nº 001.071.748-04
Valongo Santos Empreendimentos SPE Ltda
CNPJ 51.134.384/0001-76